



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL

ELEIÇÕES DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA REPRESENTAÇÃO JUNTO A FNE
PARA O TRIÊNIO DE
01/10/2017 À 30/09/2020

REGIMENTO ELEITORAL 2017

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O presente Regimento Eleitoral estabelece normas para as ELEIÇÕES da Diretoria que dirigirá o SENGEDF, do Conselho Fiscal e da Representação junto à Federação Nacional dos Engenheiros – FNE, no triênio de **01/10/2017 a 30/09/2020**, e se realizarão pelo voto direto e secreto, a ser formalizado pelo eleitor.

Parágrafo único - O sigilo do voto será assegurado mediante o uso de cédula eleitoral única, contendo todas as chapas inscritas e o isolamento do eleitor para o ato de votar.

CAPÍTULO II – LOCAL, DIA E HORA DAS ELEIÇÕES

Art. 2º – As eleições serão realizadas na Sede do SENGEDF, sito à EQS 102/103, Bloco A, sala 01, 2º pavimento – Centro Empresarial São Francisco, Brasília-DF, no dia **24 DE AGOSTO DE 2017, NO HORÁRIO DAS 8H ÀS 19H**, ininterruptamente, convocadas pelo EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES publicado no Jornal de Brasília de 24 de maio de 2017, de acordo com o Estatuto Social do SENGEDF.

CAPÍTULO III – DOS ELEITORES

Art. 3º – Serão considerados eleitores todos os profissionais de Engenharia e demais Categorias de 3º grau, habilitados perante o CREA, sindicalizados no SENGEDF e que atendam aos seguintes requisitos:

- I. estar em dia com suas obrigações sindicais;
- II. ter mais de até 6 meses filiação no SENGEDF;

III. estar em pleno gozo de seus direitos civis;

§1º – Será considerado “**estar em dia com suas obrigações sindicais**” para exercer o direito do voto nas Eleições Gerais, todos os associados quites com as suas anuidades até o ano de 2017, inclusive.

§2º – Será considerado “**ter mais de seis meses de filiação ao SENGE/DF**”, o associado que se filiou antes do dia 25 de fevereiro de 2017.

§3º – A quitação das anuidades poderá ser efetuada até o dia das “Eleições Gerais”, na secretaria do SENGE/DF.

§4º – As informações dos Parágrafos 1º e 2º serão de responsabilidade da Secretaria do SENGE/DF.

CAPÍTULO IV – DOS CARGOS E DOS CANDIDATOS

Art. 4º – Os cargos a serem ocupados são:

I – DIRETORIA: 1) Presidente, 2) Vice-Presidente, 3) Diretor Administrativo, 4) Diretor Administrativo Adjunto, 5) Diretor Financeiro, 6) Diretor Financeiro Adjunto, 7) Diretor de Relações Sindicais, 8) Diretor de Benefícios, 9) Diretor de Relações Institucionais e 10) Diretor de Comunicação.

II – CONSELHO FISCAL: Três (3) Membros Efetivos e três (3) Membros Suplentes;

III – REPRESENTAÇÃO JUNTO FNE: Um (1) Representante Efetivo, Um (1) Representante Suplente.

Art. 5º – Poderão candidatar-se aos cargos eletivos todos os profissionais de Engenharia e demais Categorias de 3º grau, habilitados perante o CREA/DF, sindicalizados no SENGE/DF e que atendam aos seguintes requisitos:

I. estar em dia com suas obrigações sindicais;

II. estar em pleno gozo de seus direitos civis;

III. ser sindicalizado no SENGE/DF, até a seis (6) meses antes da data da eleição;

IV. estar no exercício da atividade profissional dentro da base territorial do SENGE/DF, até 2 anos antes da data das Eleições Gerais.

§ 1º - As Anuidades do SENGE/DF, até o ano de **2017**, dos candidatos a cargos eletivos deverão estar quitadas na Secretaria do SENGE/DF até a data de encerramento das inscrições.

§ 2º - Os cargos da Diretoria do Conselho Fiscal e da Representação junto a FNE só poderão ser conferidos a brasileiros.

§ 3º - As informações dos itens I, III e IV serão de responsabilidade da Secretaria do SENGE/DF.

Art. 6º - É inelegível o profissional que tenha sido penalizado por infração ao Código de Ética Profissional nos 05 (cinco) anos anteriores à data da publicação do Edital de Convocação para as Eleições.

Art. 7º - As candidaturas serão apresentadas em CHAPAS, através de “Requerimento de Inscrição de Chapa”, formulário próprio, em duas (2) vias, (ANEXO I) dirigido à Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato a Presidente, acompanhado de fichas individuais de “Identificação e Inscrição” (ANEXO II) de cada um dos componentes, assinadas pelos mesmos, contendo autorização para inscrição na referida **CHAPA** e declaração de que conhece o Estatuto Social do SENGE/DF e o presente Regimento Eleitoral.

§1º - Cada CHAPA terá denominação própria que a identifique e conterá o nome completo dos candidatos e respectivos suplentes dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Representação junto a FNE.

§2º - Não serão aceitas CHAPAS incompletas.

§3º- O registro das CHAPAS far-se-á exclusivamente na Secretaria do SENGE/DF, mediante Recibo da documentação apresentada, no período compreendido do dia **25/05/2017** até o dia **23/06/2017**. A Secretaria funciona na sede do Sindicato, de 2ª a 5ª feira das 8h às 18h e sexta-feira das 8h às 17h.

§4º - Qualquer candidato de uma CHAPA poderá ser substituído, em caso de morte, de doença grave, ou por motivo de força maior perfeitamente justificado, desde que a substituição ocorra até 07 (sete) dias antes do pleito. O substituto deverá cumprir as condições de elegibilidade previstas no Estatuto e no presente Regimento.

§5º - Em caso de morte do candidato a Presidente ocorrido entre o 6º dia anterior e o dia da eleição, o candidato a Vice-Presidente assumirá a cabeça da CHAPA como candidato a Presidente.

§6º - Caso essa CHAPA seja vencedora o preenchimento do cargo de Vice-Presidente ou de outros cargos vagos por falecimento serão feitos após a posse da nova Diretoria, nas condições previstas no Artigos 48, 49 e 50 do Estatuto do SENGE/DF.

Art. 8º - É vedada a acumulação de cargos em uma mesma chapa e a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.

Art. 9º - As CHAPAS inscritas deverão ser numeradas seqüencialmente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de inscrição.

Parágrafo único - O número da inscrição determinará a posição dos nomes das CHAPAS na cédula eleitoral única.

Art. 10 - As CHAPAS serão notificadas do deferimento ou não, de suas candidaturas através de carta da Comissão Eleitoral ao candidato à Presidente.

§1º - A Comissão Eleitoral terá prazo até o dia **10/07/2017** para decidir sobre o registro das CHAPAS.

§2º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de vinte e quatro horas.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11 - A organização e condução dos trabalhos das Eleições Gerais ficarão a cargo da Comissão Eleitoral, composta por (quatro) membros, sendo 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, de acordo com Artigo 18 do Estatuto Social.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral eleita na Assembleia Geral Extraordinária de **04/05/2017** é composta pelos associados **Pedro Luiz Delgado Assad, José de Mauro Filho, Celso Berilo Cidade Cavalcanti e Luciano de Campos Xavier**, tendo como coordenador o Eng. **José de Mauro Filho**.

§1º - As decisões da Comissão Eleitoral serão sempre tomadas por maioria absoluta, com a participação de pelo menos 03 (três) dos seus membros, cabendo ao coordenador, o voto de minerva no caso de empate.

§2º - Na ausência do Coordenador, a reunião da Comissão Eleitoral será coordenada pelo membro efetivo, filiado há mais tempo no SENGE/DF.

§3º - Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer a qualquer dos cargos em disputa.

Art. 13 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a. elaborar o Regulamento Eleitoral de acordo com o Estatuto do SENGE/DF e as leis vigentes e submetê-lo à Assembleia Geral para aprovação;
- b. organizar, conduzir, supervisionar e fiscalizar todos os procedimentos do processo eleitoral;

- c. elaborar os modelos de cédula eleitoral única, de requerimento de inscrição de chapa, de formulário de inscrição dos candidatos, de mapas eleitorais e demais formulários que se fizerem necessários;
- d. receber os requerimentos de inscrições, analisá-los e deferir ou negar o registro de chapas;
- e. requisitar à diretoria do SENGE/DF os recursos humanos e materiais, bem como outras providências que se mostrarem necessárias à condução do processo eleitoral;
- f. elaborar atas de todas as suas reuniões;
- g. julgar os recursos interpostos;
- h. coordenar os trabalhos de votação e de apuração, consolidando os resultados, e declarando ao SENGE/DF a chapa vencedora;
- i. nomear membros titulares e suplentes para comporem a Mesa Receptora, identificando as suas respectivas funções;
- j. constituir a Mesa Escrutinadora para apuração do pleito, com o mínimo de 3 (três) e o máximo de 6 (seis) membros, escolhidos entre aqueles apresentados pelas chapas concorrentes;
- k. decidir sobre recursos interpostos contra as decisões das Mesas Receptora e Escrutinadora;
- l. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Eleitoral do Sindicato.

Art. 14 - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestarem-se de qualquer forma, a favor ou contra os candidatos, durante o processo eleitoral, sob pena de incorrer nas penalidades vigentes da legislação eleitoral e profissional.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15 - O Processo Eleitoral será organizado pela Comissão Eleitoral, de acordo com as normas, documentação e critérios estabelecidos neste Regimento, respeitado o Estatuto do SENGE/DF.

Art. 16 - O processo eleitoral teve início com a de Assembleia Geral Extraordinária de **04/05/2017**, convocada pelo Presidente do SENGE/DF, de acordo com o “Estatuto Social”, para a designação da Comissão Eleitoral, concluindo-se com a promulgação dos resultados das Eleições, de acordo com o CALENDÁRIO ELEITORAL (ANEXO III).

Art. 17 - A Comissão Eleitoral publicará AVISO da realização das Eleições Gerais em jornal de grande circulação, em Brasília, nos dias **11 e 12/08/2017**, contendo:

- I. horário de recebimento dos votos;
- II. localização da Mesa Receptora;
- III. nome das chapas que disputarão o pleito;
- IV. discriminação dos documentos necessários para o exercício do voto.

Art. 18 - O Processo Eleitoral deverá, obrigatoriamente, ser formalizado com os seguintes documentos:

- I. ata da eleição dos membros da Comissão Eleitoral;
- II. cópia dos jornais que publicaram os editais;
- III. modelo das cédulas eleitorais utilizadas;
- IV. processos de registros das candidaturas
- V. atas e mapas eleitorais;
- VI. cópia dos ofícios remetidos e correspondências recebidas.

CAPÍTULO VII – DA CAMPANHA

Art. 19 - Serão reservados para cada CHAPA a partir da data de encerramento das inscrições, espaço e condições iguais para divulgação de matérias pertinentes à campanha nos órgãos de comunicação do SENGEDF.

§1º - A Comissão Eleitoral comunicará aos Candidatos a Presidentes das Chapas, com antecedência mínima de dez (10) dias, os espaços que lhes serão reservados, informando-as na oportunidade, o dia, hora e local em que se realizará o sorteio de localização das matérias promocionais.

§2º - Caso os representantes das Chapas não utilizem totalmente o espaço que lhes for reservado, a Comissão Eleitoral ocupará o restante deste espaço com outras matérias informativas sobre o pleito, vedado o favorecimento a qualquer candidato.

§3º - Dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, os Candidatos a Presidentes das Chapas, ou a quem estes designarem oficialmente, deverão apresentar ao Coordenador da Comissão Eleitoral, a matéria a ser publicada, que deverá estar digitada em 02 (duas) vias, sem rasuras e devidamente assinada. A Comissão Eleitoral dará recibo na segunda via, não cabendo revisão, nem a modificação do texto apresentado.

§4º - As matérias promocionais publicadas serão de exclusiva responsabilidade de quem as assinarem.

§5º - É facultado a Comissão Eleitoral solicitar substituição de matéria julgada ofensiva, mediante ofício dirigido ao Candidato Presidente de CHAPA.

Art. 20 – O SENGEDF remeterá aos seus filiados, com antecedência mínima de quinze (15) dias antes da realização do pleito, uma mala direta com o material de divulgação das CHAPAS concorrentes.

Parágrafo único - O material para a mala direta deverá ser entregue na Secretaria do SENGEDF, até sete (7) dias antes da data de postagem da mala, datilografado, em uma única folha no padrão A4, frente e verso.

Art. 21 - O SENGEDF fornecerá a cada responsável pela CHAPA registrada, se solicitado por escrito, uma única vez, a listagem de todos os sindicalizados com endereço e telefone e até setenta e duas (72) horas após a solicitação.

Art. 22 - Não será permitida a realização de campanha eleitoral no local de votação, de forma a assegurar a liberdade do eleitor ao votar, **FICANDO LIMITADA A CAMPANHA ATÉ O INÍCIO DA ESCADA DE ENTRADA DA SEDE DO SENGEDF.**

CAPÍTULO VIII – DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Art. 23 - A Mesa Receptora será constituída de Presidente, Secretário, Mesário e 03 (três) suplentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

§1º - A Mesa Receptora será instalada na sede do SENGEDF.

§2º - A Mesa Receptora terá a função de receber os votos, organizando e mantendo a disciplina dos trabalhos durante a votação.

§3º - Em caso de dúvidas quanto à habilitação do eleitor para o exercício do voto, este será tomado em separado e colocado em envelope próprio, que será lacrado, com identificação apenas na sobrecarta.

§4º - Documentos que comprovem a habilitação do eleitor deverão ser apresentados até o encerramento da votação.

CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24 - É assegurada aos candidatos a indicação de até 02(dois) fiscais, por CHAPA, para acompanhar os trabalhos de votação, competindo-lhes requerer impugnações e subscrever recursos.

§1º - O credenciamento dos fiscais será feito pela Comissão Eleitoral até o dia **21/08/2017**, mediante solicitação por escrito, assinada por componente da CHAPA.

§2º - A substituição do fiscal poderá ser realizada a qualquer tempo, devendo a CHAPA interessada fazer a devolução da credencial do substituído.

CAPÍTULO X – DA VOTAÇÃO

Art. 25 - Na data e horário fixados, o Presidente da Mesa Receptora dará início aos trabalhos, abrindo o volume contendo as cédulas e conferindo a sua quantidade.

Art. 26 - A Comissão Eleitoral fornecerá ao Presidente da Mesa Receptora, até às 20h00 horas do dia anterior ao pleito, a urna, a listagem dos eleitores, a quantidade suficiente de cédulas oficiais, além de outros materiais necessários para a realização dos trabalhos.

Parágrafo único – Na listagem haverá local para a assinatura do eleitor.

Art. 27 - O eleitor apresentar-se-á à Mesa Receptora, onde exhibirá ao Presidente o documento de identidade. Em seguida à identificação, assinará a lista de comparecimento e receberá a cédula única, rubricada pelos integrantes da Mesa.

§1º - O eleitor, de posse da cédula, dirigir-se-á à cabine onde assinalará no local correspondente, o seu voto, depositando em seguida a cédula na urna à vista dos membros da Mesa Receptora.

§2º - Caso o eleitor necessite trocar a cédula, dirigir-se-á à Mesa Receptora solicitando a sua substituição, devendo a Mesa cancelar a cédula substituída e consignar em ata a ocorrência. A cédula substituída deverá ficar sob a guarda do Presidente da Mesa para comprovação e registro no mapa.

§3º - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 28 - Os eleitores cujos nomes não constarem da listagem, mas que estiverem em condições de votar, o farão junto à Mesa Receptora, mediante prova de quitação da anuidade.

Art. 29 - A Mesa Receptora não permitirá qualquer espécie de intervenção durante os trabalhos pertinentes ao pleito, por quem quer que seja, exceto aquelas decorrentes da fiscalização do pleito, na forma prevista neste Regimento.

Art. 30 - Encerrada a votação, o Presidente da Mesa Receptora lacrará a urna. O lacre será rubricado pelo Presidente da Mesa e demais membros e pelos fiscais que o desejarem. A seguir, confeccionará a ata, dela constando, obrigatoriamente:

- I. número de eleitores votantes;
- II. número de cédulas recebidas;
- III. número de cédulas inutilizadas;
- IV. número de cédulas não utilizadas;
- V. número de votos em separado;
- VI. registro de ocorrências e protestos;
- VII. impugnações e recursos apresentados;
- VIII. outros fatos considerados relevantes.

Parágrafo único – A ata será assinada pelos membros da Mesa, sendo facultada a assinatura dos fiscais.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS

Art. 31 - A interposição de Recursos deverá ser feita por escrito e por qualquer candidato das CHAPAS ou fiscal credenciado.

Art. 32 - Os recursos interpostos perante a Comissão Eleitoral deverão ser julgados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento.

Art. 33 - A impugnação ao exercício do voto do eleitor será julgada de imediato pela Mesa Receptora.

Parágrafo único – Havendo recurso dessa decisão para a Comissão Eleitoral, o voto será recebido em separado e colocado em envelope lacrado, que será encaminhado, juntamente com o recurso à referida Comissão.

Art. 34 - A Comissão Eleitoral procederá ao exame da documentação a ela remetida, julgando inicialmente os recursos interpostos.

§1º - Enquanto perdurar pendência de julgamento de recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral, quanto à validade de votos, estes não serão computados.

§2º - Havendo recursos pendentes quanto à apuração da urna, esta não será aberta.

Art. 35 - Das decisões das Mesas Receptora e Escrutinadora caberão recursos à Comissão Eleitoral.

§1º- O prazo para interposição de recursos é de (uma) hora contada da decisão da Mesa respectiva.

§2º - Em casos de recurso da decisão das Mesas, a Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para conhecer e decidir sobre a matéria.

Art. 36 - Decididos os recursos quanto à validade de votos ou apuração da urna, caberá a Comissão Eleitoral finalizar a apuração, adotando as medidas que julgar convenientes e editando os documentos pertinentes, especialmente o mapa eleitoral.

Art. 37 – Somente será legitimado para impugnação de voto, o candidato à presidente ou um membro da chapa por ele delegado por escrito, ou o fiscal credenciado.

CAPÍTULO XII - DA APURAÇÃO

Art. 38 - Concluídos os procedimentos relativos à votação e após lavrada a ata, o Presidente da Mesa Receptora, acompanhado dos fiscais que assim o desejarem, entregará a urna juntamente com a ata e a documentação pertinente a Mesa, ao Coordenador da Comissão Eleitoral.

Art. 39 - O início da apuração se dará imediatamente após o encerramento da votação e do julgamento pela Comissão Eleitoral, dos recursos e da validade dos votos em separados.

Art. 40 - A apuração dos votos será realizada na sede do SENGE/DF, dela se encarregando a Mesa Escrutinadora composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros escrutinadores designados na hora pela Comissão Eleitoral.

Art. 41 - Iniciados os seus trabalhos, a Mesa Escrutinadora contará o número de cédulas existentes na urna, comparando-o com o número de eleitores que assinaram a lista de votação correspondente.

§1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior aos eleitores que assinaram a respectiva lista de votação, far-se-á a apuração.

§2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a CHAPA mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas CHAPAS mais votadas.

§3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas CHAPAS mais votadas, a eleição será anulada.

Art. 42 - Após a apuração, será confeccionado o Mapa Eleitoral e lavrada a ata respectiva.

§1º - Constará do Mapa Eleitoral, cujo modelo será elaborado pela Comissão Eleitoral, número de:

- I. cédulas encontradas na urna;
- II. votos válidos;
- III. votos nulos;
- IV. votos em branco;
- V. votos conferidos a cada chapa;
- VI. votos em separado.

§2º - Os fiscais ou candidatos poderão impugnar, no ato, a validade do voto apurado, sob pena de preclusão.

§3º - Caso a Mesa Escrutinadora decida contra a impugnação, poderá ser apresentado recurso por escrito à Comissão Eleitoral.

§4º - A cédula com voto impugnado será encaminhada juntamente com o recurso, à Comissão Eleitoral.

Art. 43 - Será considerado nulo o voto cuja cédula contiver rasuras ou alterações, bem como as que contiverem expressões ou sinais que permitam a identificação do eleitor.

Art. 44 - Concluída a apuração, a Mesa Escrutinadora lavrará a ata respectiva que será assinada por seus integrantes, sendo facultada a assinatura dos fiscais e dos candidatos presentes.

Parágrafo único – Constará da ata:

- I. os procedimentos adotados pela Mesa Escrutinadora;
- II. as ocorrências havidas no decorrer da apuração;
- III. as impugnações e respectivas decisões;
- IV. os recursos apresentados;
- V. outros fatos considerados relevantes.

Art. 45 - O mapa e a ata deverão ser assinados e rubricados pela Mesa Escrutinadora e entregues à Comissão Eleitoral juntamente com as cédulas pendentes de recursos, inclusive os votos colhidos em separado.

Art. 46 - Julgados os recursos interpostos, recebidos e analisados os resultados da Mesa Escrutinadora, a Comissão Eleitoral promulgará o resultado final.

CAPÍTULO XIII - DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES

Art. 47 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas ou de anulação da eleição, serão realizadas ELEIÇÕES SUPLEMENTARES no dia **14 de setembro de 2017**, no mesmo horário e local.

§1º - No caso de realização das Eleições Suplementares por anulação das Eleições Gerais, concorrerão as mesmas chapas que concorreram nas Eleições Gerais, sendo vedada a inscrição de novas chapas.

§2º - No caso de realização de Eleições Suplementares por empate entre chapas, somente concorrerão às chapas empatadas.

Art. 48 - A Comissão Eleitoral terá prazo de até dez (10) dias contados a partir do término da eleição, para a publicação do resultado do pleito, em jornal de grande circulação da cidade.

CAPÍTULO XIV – DA POSSE

Art. 49 - Os eleitos tomarão posse e assumirão suas funções no dia **1º de outubro de 2017**.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - Quem, de qualquer forma, contribuir para ocorrência de fraude ou tumultuar o andamento dos trabalhos, estará sujeito às penalidades do Estatuto do SENGE/DF, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal decorrentes.

Art.51 - Não poderão participar como membros das Mesas Receptora e Escrutinadora, os candidatos, seus parentes consanguíneos ou afins, na linha lateral até 2º grau ou os parentes em linha reta.

Art.52- Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Brasília, 24 de maio de 2017.

José de Mauro Filho
Coordenador da Comissão Eleitoral 2017

Brasil Américo Louly Campos
Presidente do SENGE/DF



